



DECRETO Nº 37729

de 18 de fevereiro de 2021.

REGULAMENTA a concessão de autorização de uso, em produtos comerciais e promocionais da Marca Turística Guarulhos e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 7.855, de 15 de setembro de 2020 e o que consta no processo administrativo nº 27787/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a Marca Turística Guarulhos como símbolo de identidade visual da cidade de Guarulhos enquanto destino turístico, de modo a promover o turismo na cidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de autorização de uso, em produtos comerciais e promocionais, da Marca Turística Guarulhos, em caráter oneroso e não oneroso, sem exclusividade e por prazo determinado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de autorização de uso, em produtos comerciais e promocionais, da Marca Turística Guarulhos.

§ 1º O uso da Marca Turística Guarulhos obedecerá aos padrões de cores e tipos estabelecidos no Manual de Uso da Marca Turística Guarulhos.

§ 2º Será vedada toda e qualquer descaracterização do símbolo a saber:

- I - retirada ou alteração de seus elementos componentes;
- II - alteração de seu corpo ou tipologia; e
- III - alteração de suas cores oficiais para impressão colorida.

Art. 2º Empresas privadas interessadas na utilização da Marca Turística Guarulhos em seus bens ou produtos, poderão requerer a concessão de autorização de uso da marca, em caráter oneroso, sem exclusividade e por prazo determinado, observando o que segue:

I - efetuar pagamento de preço público anual fixado em 100 UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos);

II - atender as finalidades estipuladas neste regulamento, em especial, a promoção do destino turístico Guarulhos;

III - observar todos os requisitos e procedimentos determinados neste Regulamento; e

IV - obedecer aos padrões de cores e tipos estabelecidos no Manual de Uso da Marca Turística Guarulhos.

§ 1º Ficam isentos da cobrança do preço público a que se refere o inciso I deste artigo, os Microempreendedores Individuais e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos reconhecidas conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Fica permitida a utilização direta da marca turística de forma irrestrita e sem qualquer ônus, ao Convention & Visitors Bureau Guarulhos - GRU Convention, entidade privada sem fins lucrativos de promoção do turismo, doadora da marca ao Município, bem como aos seus associados.

§ 3º Toda receita obtida com pagamentos de preços públicos pelo uso da Marca Turística será destinada ao Fundo Municipal de Turismo de Guarulhos - FUMTUR.

Art. 3º A gestão de parcerias com a iniciativa privada quanto ao uso da marca turística ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, ao qual competirá:

I - receber e analisar os pedidos de uso e autorizar a utilização da marca turística;

II - fornecer aos interessados, mediante solicitação, cópia da marca turística e o Manual de Identidade Visual; e

III - acompanhar o uso da marca turística e dar ciência à Procuradoria-Geral do Município de Guarulhos, dos casos de descumprimento deste regulamento.

Art. 4º As empresas interessadas em obter a autorização de uso da Marca Turística Guarulhos deverão encaminhar ao Departamento de Turismo da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, os seguintes documentos:

I - Carta manifestando interesse em obter a autorização de uso da Marca Turística Guarulhos, com especificação do uso que pretende fazer, informação sobre os produtos que pretende produzir e os locais em que pretende vendê-los, assim como o projeto de aplicação da marca no produto ou bem;

II - Declaração de conhecimento e concordância com o Regulamento para obtenção da autorização de Uso da Marca Turística Guarulhos, conforme modelo do Anexo I;

III - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN-SIMEI, quando tratar-se de microempreendedor individual.

V - Declaração obrigando-se a cumprir as normas fixadas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, conforme modelo do Anexo II;

VI - Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata conforme modelo do Anexo III;

VII - Declaração de responsabilidade pela indicação de e-mail para fins de correspondência conforme modelo do Anexo IV; e

VIII - Comprovante do recolhimento do preço público, cujo documento de cobrança poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, responsabilizando-se a empresa, nessa hipótese, por sua impressão e pagamento.

§ 1º Recebida a documentação, a Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação providenciará a abertura de Processo Administrativo, no qual encartará toda a documentação recebida.

§ 2º Em seguida, a Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, analisará a viabilidade do uso da marca na forma pretendida pela empresa interessada sendo que, se verificar a inviabilidade do uso pleiteado, deverá se manifestar por escrito e fundamentadamente, devendo comunicar essa inviabilidade à empresa interessada.

§ 3º Sendo viável o uso pretendido pela empresa interessada, a Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação verificará se a empresa atendeu as exigências contidas neste Regulamento.

§ 4º Havendo alguma irregularidade, a Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação comunicará à empresa interessada para correção, estipulando prazo para tanto. Uma vez, corrigidas as irregularidades, a Secretaria dará continuidade ao processo, arquivando-o caso as irregularidades não sejam sanadas.

§ 5º Após a análise da documentação apresentada, a Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação elaborará o Termo de Uso de Licenciamento da Marca, conforme modelo do Anexo V.

Art. 5º O Termo de Uso de Licenciamento da Marca Turística será formalizado por meio de instrumento conforme modelo do Anexo V.

§ 1º Quando se tratar de Microempreendedor Individual ou Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, o Termo de Uso de Licenciamento da Marca Turística será concedido em caráter não oneroso, sem exclusividade, sendo formalizada por meio de instrumento conforme modelo do Anexo V.

§ 2º O prazo de vigência da autorização de Uso será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, por meio do respectivo termo de aditamento, por sucessivos períodos, superiores ou inferiores, mediante avaliação prévia das condições legais e de conveniência e oportunidade para tanto.

§ 3º Findo o prazo de vigência, a autorizada fica impedida de usar a marca, de fabricar produtos com a Marca Turística Guarulhos e de comercializar todos os produtos que ainda possuir, devendo tirá-los de circulação.

§ 4º Quaisquer alterações no termo serão feitas por escrito, por meio do respectivo termo de aditamento.

Art. 6º A utilização da Marca Turística Guarulhos pela empresa autorizada fica condicionada à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação do layout da marca aplicado no produto, bem ou serviço, sendo esta a etapa final do licenciamento.

§ 1º Após o trâmite administrativo, a empresa autorizada deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - Departamento de Turismo, o layout com a devida aplicação da marca no produto, bem ou serviço, que emitirá a aprovação formal e escrita.

§ 2º O layout poderá ser enviado para o e-mail: turismo@guarulhos.sp.gov.br, e caso a Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação identifique alguma irregularidade na aplicação da marca, solicitará da autorizada os ajustes necessários.

§ 3º A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, 3 (três) peças de cada produto confeccionado com a Marca Turística Guarulhos para arquivo e uso da autorizante.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação fornecerá à autorizada, todas as diretrizes necessárias ao correto uso e identificação da Marca Turística Guarulhos, por intermédio do Manual de Identidade Visual, devendo a autorizada respeitá-las.

Art. 8º A autorização de uso será concedida em caráter de não exclusividade, assistindo à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação o direito de livremente licenciar a Marca Turística Guarulhos, a seu exclusivo critério, nos termos deste Decreto.

§ 1º Não caberá à autorizada qualquer direito de indenização ou reclamação, na hipótese de a Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação licenciar o uso da Marca Turística Guarulhos para outras empresas.

§ 2º É vedado à autorizada sublicenciar a marca, ceder, transferir, prometer, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do termo de uso da Marca Turística Guarulhos.

Art. 9º É vedado à autorizada utilizar a Marca Turística Guarulhos associada, implícita ou explicitamente, a:

- I** - assuntos polêmicos;
- II** - temas político-partidários;
- III** - fumo;
- IV** - pornografia;
- V** - mensagens que transmitam, explícita ou implicitamente, ofensas de natureza racial ou religiosa;
- VI** - mensagens que, explícita ou implicitamente, atentem contra a legislação vigente, à moral e aos bons costumes; e
- VII** - mensagens que possam prejudicar a imagem do Município de Guarulhos e de seus gestores.

Parágrafo único. A infração sem justificativa adequada a este artigo, acarretará a aplicação de multa no valor de 300 UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos), que será recolhido em favor do Fundo Municipal de Turismo de Guarulhos, e a consequente rescisão do termo.

Art. 10. Cumpre à autorizada:

- I** - acatar as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação sobre o uso da Marca Turística;
- II** - cumprir integralmente o presente regulamento;
- III** - manter seu cadastro atualizado junto à equipe da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação; e
- IV** - especificar à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação o segmento de comércio em que inserirá os produtos da Marca Turística Guarulhos.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação poderá expedir atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 18 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

JORGE TAIAR
Secretário de Desenvolvimento Científico,
Econômico, Tecnológico e de Inovação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 19 de fevereiro de 2021.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Endereço:
Cidade / UF:
Telefone:
E-mail:

A (AUTORIZADA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei:

I - que conhece e concorda com o Regulamento para obtenção da autorização de Uso da Marca Turística Guarulhos; e

II - que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Guarulhos.

Local e data

Assinatura

Nome e identificação do representante legal

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – INMETRO

Nome da Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Endereço:
Cidade / UF:
Telefone:
E-mail:

A (AUTORIZADA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, compromete-se a seguir as normas fixadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, assim como, quando necessário, realizar o registro dos produtos e dos materiais produzidos com a Marca Turística Guarulhos no referido órgão.

Local e data

Assinatura

Nome e Identificação do representante legal

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Endereço:

Cidade / UF:

Telefone:

E-mail:

A (AUTORIZADA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, para efeito de exploração comercial de produtos e materiais produzidos com a Marca Turística Guarulhos.

Local e data

Assinatura

Nome e Identificação do representante legal



ANEXO IV
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA INDICAÇÃO DE E-MAIL
PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA**

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Endereço:

Cidade / UF:

Telefone:

E-mail:

A (AUTORIZADA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, para os devidos fins de apresentação à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI, que autoriza o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado, quanto a solicitação de autorização para uso da Marca Turística Guarulhos.

Nome responsável:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Declara ainda:

I - inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que qualquer alteração no contato acima informado é de sua inteira responsabilidade;

II - que o não recebimento de comunicações emitidas pela SDCETI, em razão da falta de atualização dos dados, mudança ou indicação errada do endereço eletrônico, é de sua inteira responsabilidade; e

III - estar ciente de que toda e qualquer alteração de suas informações deverão ser realizadas mediante preenchimento e entrega de nova declaração.

Local e data

Assinatura

Nome e Identificação do representante legal

ANEXO V
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MARCA

Termo de Autorização nº ____/____ - SDCETI

I – PARTES

De um lado, na qualidade de AUTORIZANTE, a Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação doravante denominada simplesmente AUTORIZANTE órgão da Administração Direta do Município de Guarulhos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Avenida Monteiro Lobato, 734 (Anexo) - 3º andar – Macedo – Guarulhos – SP – CEP 07112-000, telefone 11 2475-7920, e-mail: turismo@guarulhos.sp.gov.br, neste ato representado por seu titular, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

De outro, na qualidade de AUTORIZADA, a XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, tipo societário, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro, Cidade/Estado, CEP, neste ato representada por seu procurador e/ou representante legal, NOME, nacionalidade, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Cidade/Estado;

Considerando que a AUTORIZANTE detém a competência sobre a parceria entre o Município de Guarulhos e a iniciativa privada;

Considerando que a AUTORIZADA tem interesse em, por sua conta e risco, produzir e comercializar, de acordo com a legislação vigente e o regulamento de ISO da Marca Turística Guarulhos, produtos com essa marca;

Resolvem celebrar, de comum acordo, o presente Termo de Autorização de Uso de Marca, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª O presente termo tem por objeto autorizar a AUTORIZADA a usar a Marca Turística Guarulhos, bem como regular o seu uso.

§ 1º A Marca Turística Guarulhos encontra-se descrita no Manual de Identidade Visual, comprometendo-se, a AUTORIZADA, ao usar a marca, a respeitar suas características conforme indicações do mencionado documento.

§ 2º A AUTORIZANTE compromete-se a fornecer à AUTORIZADA o arquivo eletrônico da Marca Turística Guarulhos, cabendo à AUTORIZADA manter a confidencialidade dessas informações, sob pena de rescisão do presente termo, com pagamento de multa no valor de 300 UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos), sem prejuízo do pagamento de eventual indenização suplementar, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, seja por danos morais ou materiais.

CLÁUSULA 2ª A AUTORIZADA compromete-se a usar a Marca Turística Guarulhos de modo a não desprestigiar a própria marca e a cidade de Guarulhos.

CLÁUSULA 3ª Fica a AUTORIZADA, por meio do presente Termo e na melhor forma de direito, autorizada a, por sua conta e exclusivos riscos e responsabilidade, após a aprovação formal da AUTORIZANTE, a fabricar, por si ou terceiros, os produtos a seguir nomeados e quantificados:

- a) X (por extenso) nome do produto; e
- b) X (por extenso) nome do produto.

Parágrafo único. A AUTORIZADA declara estar ciente de que, até a data da obtenção da aprovação final da AUTORIZANTE, possui mera expectativa de uso da Marca Turística Guarulhos, uma vez que o uso da marca é condicionado à aprovação da AUTORIZANTE.

CLÁUSULA 4ª A AUTORIZADA obriga-se a efetivamente utilizar a Marca Turística Guarulhos, nos produtos indicados no presente Termo, conforme layout e especificações aprovados pela AUTORIZANTE.

Parágrafo único. A AUTORIZADA apenas poderá usar a Marca Turística Guarulhos nos produtos indicados no presente Termo, seja com relação à natureza do produto ou com relação à quantidade produzida, sendo que, a critério das partes e desde que efetivado pelo respectivo Termo de Aditamento, poderá ser ajustada a quantidade produzida.

CLÁUSULA 5ª O procedimento de operacionalização da autorização encontra-se descrito e explicitado no regulamento, que é parte integrante do presente Termo, documento este que poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela AUTORIZANTE e AUTORIZADA, na medida em que considerar necessário ou conveniente para o melhor aperfeiçoamento da autorização.

CLÁUSULA 6ª A AUTORIZADA compromete-se a fabricar e comercializar os produtos com a Marca Turística Guarulhos de acordo com a legislação vigente e com o padrão de qualidade determinado pela AUTORIZANTE, cumprindo em especial, as especificações estabelecidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

III – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA 7ª A presente autorização é concedida em caráter de NÃO-EXCLUSIVIDADE, assim entendida de forma ampla, no seu mais alto grau, isto é, assistindo à AUTORIZANTE o direito de livremente licenciar a Marca Turística Guarulhos, nos termos do Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. A AUTORIZANTE poderá ceder o direito de uso da marca para outras empresas, não cabendo direito de indenização ou reclamação por parte da AUTORIZADA.

CLÁUSULA 8ª É vedado à AUTORIZADA sublicenciar a marca, ceder, transferir, prometer, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes deste contrato.

IV - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 9ª Compete à AUTORIZANTE o dever de controlar as especificações, natureza e qualidade dos produtos com a Marca Turística Guarulhos fabricados e comercializados pela AUTORIZADA.

V - DO VALOR DO TERMO

CLÁUSULA 10ª. A autorização de uso da Marca Turística é concedida à AUTORIZADA em caráter oneroso, sem exclusividade e por prazo determinado, mediante pagamento de preço público fixado a 100 UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos).

§ 1º Ficam isentos da cobrança do preço público os Microempreendedores Individuais e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos reconhecidas conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Toda receita obtida com pagamentos de preços públicos pelo uso da Marca Turística será destinada ao Fundo Municipal de Turismo de Guarulhos – FUMTUR.

§ 3º A AUTORIZADA fica obrigada a doar à AUTORIZANTE 3 (três) peças de cada produto fabricado com a Marca Turística Guarulhos para fins de arquivo e fiscalização.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 11ª. O presente termo vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

§ 1º Após o término da vigência do contrato, fica a AUTORIZADA impedida de usar a marca, fabricar produtos com a Marca Turística Guarulhos e comercializar todos os produtos que ainda possui, ficando também obrigada a tirar todos esses produtos de circulação.

§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da AUTORIZANTE, devendo a prorrogação ser efetivada por meio do respectivo termo de aditamento.

VII - DA RESCISÃO E PENALIDADE

CLÁUSULA 12ª. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela parte inocente, independentemente de interpelação judicial, devendo a parte culpada efetuar o pagamento da multa rescisória no valor de 300 UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos), correspondente à prefixação das perdas e danos, podendo ainda a parte inocente pleitear indenização suplementar caso apure prejuízo superior à multa rescisória ora estipulada.

Parágrafo único. Constitui infração grave da AUTORIZADA a prática dos seguintes atos, dentre outros:

I - o sublicenciamento da Marca Turística Guarulhos;

II - a aplicação da Marca Turística Guarulhos de forma diferente da que foi aprovada pela AUTORIZANTE;

III - o uso da Marca Turística Guarulhos sem autorização da AUTORIZANTE;

IV - a associação da Marca Turística Guarulhos a outras marcas e produtos não autorizados pela AUTORIZANTE; e

V - descumprimento reiterado do Termo e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª. O Termo também será rescindido, acarretando também a aplicação da multa rescisória no valor de 300 UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos), na hipótese de a AUTORIZADA utilizar a Marca Turística Guarulhos associada, implícita ou explicitamente, a:

a) assuntos polêmicos;

b) temas político-partidários;

c) fumo;

- d) pornografia;
- e) mensagens que transmitam, explícita ou implicitamente, ofensas de natureza racial ou religiosa;
- f) mensagens que, implícita ou explicitamente, atentem contra a legislação vigente, à moral, aos bons costumes; e
- g) mensagens que possam prejudicar a imagem do Município de Guarulhos e de seus gestores.

VIII - DAS DECLARAÇÕES EM GARANTIA

CLÁUSULA 14ª. A AUTORIZADA declara ter capacidade e condições financeiras para fabricar, seja por si ou por meio da contratação de terceiros, os produtos licenciados, de acordo com as especificações dos modelos aprovados pela AUTORIZANTE, nas quantidades ora estabelecidas.

Parágrafo único. Na hipótese de a AUTORIZADA contratar terceiros para a fabricação dos produtos licenciados, não ficará a AUTORIZADA isenta de qualquer responsabilidade pelos produtos fabricados, assumindo a AUTORIZADA integral responsabilidade, perante a AUTORIZANTE e terceiros.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA 15ª. A AUTORIZADA somente poderá fazer uso da Marca Turística Guarulhos, na forma e condições estabelecidas no presente instrumento, cujos limites obriga-se a fielmente respeitar.

CLÁUSULA 16ª. A AUTORIZADA será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.

CLÁUSULA 17ª. A AUTORIZADA responde pelos danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à Prefeitura de Guarulhos e a terceiros.

CLÁUSULA 18ª. A AUTORIZADA fica obrigada a apresentar o comprovante do recolhimento do preço público, e no caso de Microempreendedores Individuais e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos reconhecidas conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, deverão apresentar a documentação para comprovação da condição.

CLÁUSULA 19ª. A anulação de qualquer cláusula deste termo não acarretará a anulação das demais, assim como a anulação de qualquer cláusula dos Anexos do presente contrato não acarretará a anulação das demais que ali constarem.

CLÁUSULA 20ª. O presente contrato não estabelece entre a AUTORIZANTE e a AUTORIZADA nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

CLÁUSULA 21ª. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas advindas deste contrato.

E por estarem assim, justas e conformes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual forma e teor.

Guarulhos, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação

Representante da AUTORIZADA

